



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO**

(Processo Administrativo nº 67246.002550/2025-18)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/GAP-RJ/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE
JANEIRO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxx dia do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se no Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro, sediado na Av. Marechal Câmara, 233 – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-080, as partes abaixo qualificadas, para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste Contrato, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais diplomas legais pertinentes à matéria, à Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 87-7, de 22 de outubro de 2023, ao Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e com os artigos 95 e 96 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

- **Outorgante Cedente:** A União, Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pelo Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0002-91, neste ato representado(a) pelo Cel Int Klinger Newton de Oliveira Guimarães, Chefe do Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro, nomeado em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela **portaria XXX, de XX de abril de 20XX** combinado com o Boletim Interno Ostensivo nº XX de XX de XXXXX de 20XX, inscrito na matrícula nº XXXXXXXX – COMAER.

- **Outorgado Cessionário:** (nome da Outorgado Cessionário), CNPJ/MF nº (cpf/cnpj Outorgado Cessionário), sediada na (endereço completo), representada pelo Sr. (representante legal da empresa), na qualidade de Representante da Empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, a título oneroso, de área da União Federal sob a responsabilidade do COMAER, parte do Tombo RJ.012-001 (Lote 8), para exploração comercial com contrapartida na execução de serviços de engenharia

necessários à manutenção das edificações sob a responsabilidade do GAP-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato e no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Cessão de uso, a título oneroso, de área da União Federal sob a responsabilidade do COMAER, parte do Tombo RJ.012-001 (Lote 8), para exploração comercial com contrapartida na execução de serviços de engenharia necessários à manutenção das edificações sob a responsabilidade do GAP-RJ.	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. os Projetos de contrapartida;
- 1.3.4. o Edital da Licitação;
- 1.3.5. a Proposta do Outorgado Cessionário; e
- 1.3.6. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, e conforme alínea “a” do subitem 9.2.4.1 da Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) nº 87-7/2023.

2.1.1. O prazo máximo para a execução dos serviços das contrapartidas será de 12 (doze) meses, em conformidade com o valor anual homologado.

2.1.1.1 O prazo para início da execução dos serviços das contrapartidas

é de até 60 (sessenta) dias, conforme item 3.4 do instrumento convocatório.

2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e o valor de recolhimento permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CESSIONÁRIA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na cessão onerosa;

2.3.2. Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação; e

2.3.3. Seja comprovado que a CESSIONÁRIA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CESSIONÁRIA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. A Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato, para dar início das atividades da cessão de uso sob o regime de arrendamento destinada à prestação de serviços no imóvel cedido, sob pena de rescisão do instrumento por inexecução.

2.8. Atingido seu termo final cessam de pleno direito todos os seus efeitos, independente de qualquer ato judicial ou extra-judicial.

2.9. O prazo de desmobilização será de até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência contratual.

2.10. A cessão com contrapartida será celebrada sob condição resolutiva, operando-se sua extinção automática caso a obrigação da contrapartida não seja integralmente cumprida pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual da cessão de uso.

4.2. Os serviços de engenharia a serem executados como contrapartida poderão ser subcontratados em sua totalidade.

4.2.1. O GAP-RJ avaliará se a empresa cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

4.2.2. Em qualquer hipótese de terceirização, permanece a responsabilidade integral da CESSIONÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da terceirizada, bem como responder perante ao GAP-RJ pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. A escolha da empresa terceirizada estará sujeita à aprovação prévia da Administração, mediante apresentação de documentos que comprovem as condições técnico-operacionais previstas no item 5 do Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxx (valor por extenso)**, perfazendo o valor anual de R\$ **xxxxxxx (valor por extenso)**.

5.2. O pagamento da Cessão de Uso ocorrerá mediante CONTRAPARTIDA, com fulcro no § 10 do Art. 18 da Lei 14.011, de 10 de junho de 2020, por meio de serviços de engenharia.

5.3. As despesas relativas a energia elétrica, água e saneamento recairão sobre a Outorgado Cessionário, eximindo-se a Outorgante Cedente quanto ao pagamento de tais débitos, sendo da Outorgado Cessionário a inteira responsabilidade quanto aos seus pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor será reajustado anualmente por apostilamento, a contar da data da assinatura deste contrato, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da Cessão a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação.

6.1.1. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento, por meio de termo aditivo.

6.2. Em relação à Contrapartida não haverá reajuste, uma vez que a vigência contratual será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE CEDENTE

7.1. São obrigações da Outorgante Cedente, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório e seus anexos:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Outorgado Cessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Outorgado Cessionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Designar, mediante Portaria publicada em Boletim Interno, agentes da Administração para exercer a Fiscalização do Contrato e a Fiscalização dos Serviços de Contrapartida a quem competirá acompanhar a execução dos serviços;

7.1.5. Orientar, supervisionar e controlar a Fiscalização;

7.1.6. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;

7.1.7. Proporcionar todas as condições para que o Outorgado Cessionário possa executar seus serviços de acordo com as determinações do Edital de Licitação e seus Anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO CESSIONÁRIO

8.1. São obrigações do Outorgado Cessionário, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório e seus anexos:

8.1.1. Utilizar o imóvel apenas para atividades industriais, logísticas e de serviços, com alcance que extrapola os limites do território municipal, visando impulsionar o desenvolvimento econômico de caráter metropolitano. Permite-se, ainda, a coexistência dos usos industriais com os demais usos urbanos, desde que compatíveis, conforme item 4.2 do Laudo de Avaliação de Imóvel nº 13/SERINFRA-RJ/SPI/2025, de 30 de maio de 2025;

8.1.2. Realizar os serviços detalhados nas Especificações Técnicas e anteprojetos relativos às contrapartidas, mediante notificação do Fiscal de Contrato, nos seguintes parâmetros:

- a) Atendimento às legislações vigentes para a expedição de licenças necessárias (inclusive as ambientais) para a implantação, instalação, reformas das contrapartidas;
- b) Execução dos serviços referente às contrapartidas sejam realizadas com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade, observadas as leis em vigor. Também deverão ser observados todos os requisitos de segurança concernentes à realização de quaisquer tipos de trabalhos correlatos, a fim de prevenir os trabalhadores e demais envolvidos, direta ou indiretamente, quanto a prováveis acidentes de trabalho, além de zelar pela segurança dos transeuntes, mediante a presença/aproximação destes;
- c) Todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da utilização da área, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à União;
- d) Providenciar junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, todas as licenças que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive as de caráter ambiental; e
- e) Facilitar o acesso da Fiscalização quanto à inspeção dos serviços das contrapartidas, submetendo-se aos parâmetros das normas técnicas

em vigor.

8.1.3. Utilizar o imóvel concedido pela União nos seguintes parâmetros:

- a) Utilizar a área licitada, exclusivamente para cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção;
- b) Responsabilizar-se pelas licenças necessárias para a implantação, instalação, construção, funcionamento do empreendimento e exploração da atividade comercial junto aos órgãos competentes;
- c) Arcar com todas as despesas de utilização do imóvel, de energia elétrica, fornecimento de água e saneamento e demais Órgãos subsidiários, que devam ser mobilizados para auxiliar na realização das atividades a serem efetivadas na área da Outorgante Cedente;
- d) Providenciar junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, todas as licenças que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive as de caráter ambiental;
- e) Responsabilizar-se perante a União e a terceiros sobre prejuízos decorrentes da utilização da área concedida, eximindo a União de compensação de qualquer dano eventualmente causado (inclusive relativo ao meio ambiente);
- f) Responsabilidade de acompanhamento diário dos serviços por preposto do outorgado cessionário com emissão de diário e relatório semanal para subsidiar a equipe de fiscalização técnica;
- g) Entregar o Projeto Executivo para os serviços de maior complexidade, visando a definição de critérios técnicos para os serviços prestados;
- h) Acompanhar os custos operacionais e de insumos para identificação de um possível aumento excessivo que gere a impossibilidade de manutenção dos valores inicialmente propostos;
 - h.1) Caso ocorra um aumento dos custos operacionais e de insumos que não tenha sido contemplado no Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil (SINAPI), e seja inferior a 10% do valor inicialmente aceito pela Administração da Outorgante Cedente para o referido item, o custo será absorvido pelo Outorgado Cessionário.
- i) Após aprovação do projeto executivo, se confirmado o aumento do custo da contrapartida, o referido valor será absorvido pelo Outorgado Cessionário, caso esteja abaixo do valor inicialmente proposto pela

Outorgante Cedente.

- j) Absorver todos os custos decorrentes de falhas nos projetos.
- k) As comprovações técnicas das empresas subcontratadas para a execução das contrapartidas serão realizadas em momento posterior à assinatura do contrato. Para estes serviços será exigida a comprovação mínima prevista no Termo de Referência e no Edital, que será submetida à aprovação da Comissão de Fiscalização num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
 - k.1) Será exigida comprovação de aptidão para execução dos serviços da contrapartida, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
 - k.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
 - k.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
 - k.4) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da Empresa subcontratada a ser contratada para a execução da Contrapartida, cuja cópia do Contrato firmado entre o Outorgado Cessionário e a subcontratada deverá ser anexada previamente à autorização para o início da execução dos serviços;
 - k.5) Em ocorrendo a mudança da empresa subcontratada durante qualquer etapa do processo, toda documentação afeta aos atestados e regularidade fiscal deverão ser novamente enviados para a aprovação da Outorgante Cedente; e
 - k.6) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Outorgante Cedente, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.4. Adotar, nos contratos firmados com seus prestadores de serviços, cláusulas compatíveis com as obrigações estabelecidas nesta cessão onerosa com contrapartida, de modo a assegurar a plena execução do objeto nos termos e

prazos pactuados com a CEDENTE.

8.2. Caberá exclusivamente à CESSIONÁRIA ou à empresa por ela contratada para executar a contrapartida, fornecer, treinar, fiscalizar e assegurar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores envolvidos nos serviços de engenharia. A CESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, em especial a NR-6, bem como toda legislação aplicável. A CEDENTE fica isenta de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais decorrentes de omissões ou falhas nesse controle.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida a prestação da garantia na presente contratação, conforme previsto na Lei 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

9.1.1. Em caso de opção pelo Seguro-Garantia, a CESSIONÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato

9.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Outorgado Cessionário; e

9.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Outorgado Cessionário, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos

indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Outorgante Cedente, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Outorgado Cessionário obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12. A Outorgante Cedente executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13. Será considerada extinta a garantia:

9.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Outorgante Cedente, mediante termo circunstanciado, de que o Outorgado Cessionário cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

9.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Outorgante Cedente com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Outorgado Cessionário.

9.15. O Outorgado Cessionário autoriza a Outorgante Cedente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Outorgado Cessionário que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao Outorgado Cessionário as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Outorgante Cedente a promover a rescisão do contrato; e

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Outorgado Cessionário ressarcir a Outorgante Cedente pelos prejuízos causados.

10.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2: INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Outorgado Cessionário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Outorgante Cedente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 418 do Código Civil.

10.12. Caso a Outorgante Cedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.14. Os débitos do Outorgado Cessionário para com a Administração Outorgante Cedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Outorgado Cessionário possua com o mesmo órgão ora Outorgante Cedente, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Outorgante Cedente, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/21.

12.2. O Outorgado Cessionário é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei 14.133/21.

12.4. O Outorgado Cessionário se obriga a comunicar à Administração Pública qualquer alteração em sua estrutura societária, como fusão, cisão, incorporação ou transformação,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual. Caso ocorra qualquer uma dessas alterações, a Administração Pública poderá optar por manter o contrato com a nova empresa resultante da alteração, ou rescindi-lo, a seu critério, conforme o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a Outorgante Cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro - RJ, dede 2025.

KLINGER NEWTON DE OLIVEIRA GUIMARÃES Cel Int
Chefe do Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do Outorgado Cessionário

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Agente de Controle Interno
Matrícula Funcional nº XXXXX - COMAER

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato
Matrícula Funcional nº XXXXX - COMAER



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO 2 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Data/Hora de Criação:	20/10/2025 13:55:42
Páginas do Documento:	15
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	16
Hash MD5:	9752d7596af77e49c6d7f66d730dfef7
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel KLINGER NEWTON DE OLIVEIRA GUIMARÃES no dia 20/10/2025 às 11:46:54 no horário oficial de Brasília.